



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/ 017

EMENTA: REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea c da Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que todas as crianças e os adolescentes gozam de proteção integral, garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com a mais absoluta prioridade, o atendimento de suas necessidades (art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 4º, *caput* e §§, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses** sociais e **Individuais** indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia, conforme estabelece o art. 201, V, VI e VIII, e 211, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que, nos termos do aludido Diploma Legal, compete aos municípios, entre outras competências: formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; elaborar o plano municipal de atendimento socioeducativo, em conformidade com o plano nacional e o respectivo plano estadual; criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto etc. (art. 5º I, II, III e VI, da Lei nº 12.594/2012).

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade são ofertadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS por meio do Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme previsto na Resolução nº 109/09, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS;

CONSIDERANDO que, na ausência do CREAS, o serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverá ser executado por equipe técnica da Proteção Social Especial –PSE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52 da Lei nº 12.594/2012, o cumprimento das



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente;

CONSIDERANDO que a inexistência de execução das medidas socioeducativas em meio aberto gera uma situação de impunidade, que, por sua vez, propicia a escalada criminosa dos adolescentes aos quais a medida foi aplicada, sem a devida responsabilização, acabam por reincidir na prática de atos infracionais cada vez mais graves;

CONSIDERANDO que, conforme consta no Inquérito Civil de nº 0704.17.000171-0, o município de Unaí vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente infrator a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que a negligência do Poder Público municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal nº 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilização e punição;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Unaí, Sr. **José Gomes Branquinho**, e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Unaí, Sra. **Cláudia Maria de Oliveira**, a fim de que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, adotem todas as medidas necessárias visando à implantação do Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade com as normativas vigentes, sobretudo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Norma Operacional Básica



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e com a lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012.

Dentre as providências mencionadas no parágrafo anterior, incluem-se:

1. Providenciar o encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei dispondo sobre a implantação¹ do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
2. Disponibilizar equipe de referência para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), dotada de servidores públicos efetivos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na NOB-RH/SUAS, na Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17/2011 e a lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, com período de dedicação exclusiva, os quais devem ser acrescidos à equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)².
3. Disponibilizar espaço físico para o funcionamento do serviço, em perfeitas condições de uso no que concerne à acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, segurança, sigilo e privacidade e aspectos gerais do prédio, contendo, no mínimo: a) sala para recepção, b) sala de atendimento individualizado com privacidade, c) sala para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, d) sala para as atividades administrativas, e) banheiro.
4. Dotar o serviço de infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento,

¹ Em se tratando de reordenamento, verificar se o serviço já se encontra criado por lei municipal.

² Em se tratando de medidas socioeducativas ofertadas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

garantindo materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, acesso à internet, impressora, linha telefônica, TV, DVD, data show, máquina fotográfica, materiais socioeducativos (pedagógicos, culturais e esportivos), entre outros, para uso exclusivo do serviço.

5. Disponibilizar meio de transporte e motorista para ficarem à disposição do serviço visando à realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

6. Credenciar as instituições que receberão os adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e promover evento de preparação e orientação para o atendimento;

7. Elaborar o Projeto Político-Pedagógico aos princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, na Lei 12.594/12, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, entre outras normativas vigentes, submetendo-o à apreciação do órgão gestor da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

8. Elaborar Regimento Interno às orientações contidas nos documentos referidos no item anterior, submetendo-o à apreciação do órgão gestor da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

10. Elaborar o instrumental do Plano de Atendimento Individual –PIA, em consonância com as diretrizes previstas na Lei 12.594/12, contendo, minimamente: os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para efetivo cumprimento do



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

plano individual e as medidas específicas de atenção à sua saúde.

11. Estabelecer fluxos e protocolos interinstitucionais, que definam responsabilidades mútuas, notadamente com as secretarias de assistência social, saúde, educação, esporte/cultura/lazer, trabalho/emprego/renda, Superintendência Regional de Ensino, Sistema de Justiça e com as entidades parceiras, entre outros órgãos da rede de atendimento, conforme a realidade local.

12. Elaborar plano de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam no serviço, devendo o primeiro curso de formação ocorrer no prazo fixado na presente recomendação.

13. Inscrever o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

14. Prover os recursos exigidos para implementação e manutenção do serviço, que deverão ser obtidos, neste e nos exercícios seguintes, junto às dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados da política municipal de atendimento socioeducativo, com expressa previsão nas Leis Orçamentárias, inclusive e se necessário, por meio do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais em questão e firme nas diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

15. Elaborar e implementar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, consoante as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo nela fixado, a contar do seu recebimento.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ALERTA, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades, para conhecimento:

- a) À Coordenação do CREAS;
- b) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) ao Conselho Municipal da Assistência Social;

Unaí, 02 de maio de 2017.

André Luiz Nollí Merrighi

Promotor de Justiça